



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SÉTIMO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 018/2018, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a GRÁFICA E EDITORA IDEAL EIRELI, para prestação de serviços gráficos.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

GRÁFICA E EDITORA IDEAL EIRELI, CNPJ/MF n. 00.433.623/0001-58, com sede na Av. Brasília, Módulo A, BR 040 km, Número: 19, CEP 72.835-510, Parque Três Poderes, Luziânia - GO, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, CPF/MF n. 023.463.891-53 e Carteira de Identidade n. 061.843 - SSP/DF, residente em Brasília – DF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o sétimo termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0000366-52.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato CJF n. 018/2018, relativo à prestação de prestação de serviços gráficos, conforme a seguir:

- a) revisão dos valores dos Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a partir de 1º/1/2021;
- b) revisão dos valores dos Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a partir de 1º/1/2022;
- c) repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, com efeitos a partir de 1º/8/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Decreto n. 9.507/2018, art. 12; IN n. 05/2017, arts. 53 a 60; Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea d, c/c § 5º; Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 n. DF000559/2021; cláusula sexta do Contrato CJF n. 018/2018, e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0000366-52.2019.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

3.1 Revisão dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições, em face da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 1,5288, com efeitos a partir de **1º/1/2021**.

3.1.1 Essa alteração gera, por conseguinte, aumento no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de **2,14%** para **3,06%**, constante da Tabela 4.1 da Planilha Mem.Encargos, bem como acréscimo no percentual total dos encargos sociais e trabalhistas de **73,34%** para **74,48%**, com efeitos a partir de **1º/1/2021**.

3.2 Revisão dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições, em face da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para **1,2218**, com efeitos a partir de **1º/1/2022**.

3.2.1 Essa alteração gera, por conseguinte, redução no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de **3,06%** para **2,44%**, constante da Tabela 4.1 da Planilha Mem.Encargos, bem como diminuição no percentual total dos encargos sociais e trabalhistas de **74,48%** para **73,71%**, com efeitos a partir de **1º/1/2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

4.1 Repactuação, com efeitos a partir de **1º/8/2021**, sobre a remuneração e os custos dos benefícios mensais e diários e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, número de registro no MTE DF 000559/2021, firmada entre o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal, conforme a seguir:

a) reajuste de **7%** (sete por cento), sobre os salários-base das categorias de Impressor em Off-Set, Cortador Gráfico, Bloquista/Acabador Gráfico e Editor Eletrônico/Diagramador, constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo **3,5%** (três virgula cinco por cento) em **1º de agosto de 2021** e **3,5%** (três virgula cinco por cento) em **1º de outubro de 2021**, nos termos da cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022;

b) aumento do valor do adicional de insalubridade, Módulo 1 - Composição da Remuneração da Planilha de Custos e Formação de Preços, para **R\$ 274,18** (duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), devido ao reajuste do salário normativo, previsto na cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022;

c) alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, referente ao Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, para **R\$ 20,47** (vinte reais, e quarenta e sete centavos), que, aplicado o desconto de **R\$ 2,04** (dois reais e quatro centavos), fica totalizado em **R\$ 18,43** (dezoito reais e quarenta e três centavos), nos termos da cláusula décima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022;

d) alteração da dedução legal do vale-transporte, em virtude do reajuste dos salários dos profissionais, constante do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, com efeitos a partir de **1º/8/2021** e de **1º/10/2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ADITIVO

5.1 O valor mensal estimado do contrato, para cobrir as despesas relativas ao adicional de insalubridade, à revisão e à repactuação, será o seguinte, conforme discriminado na Planilha id. 0348602.

- a) R\$ 67.102,46** (sessenta e sete mil, cento e dois reais e quarenta e seis centavos), com efeitos a partir de **1º/1/2021**;
- b) R\$ 69.467,43** (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta três centavos), com efeitos a partir de **1º/08/2021**.
- c) R\$ 71.330,78** (setenta e um mil, trezentos e trinta reais e setenta e oito centavos), com efeitos a partir de **1º/10/2021**; e
- d) R\$ 71.056,11** (setenta e um mil e cinquenta e seis reais e onze centavos), com efeitos a partir de **1º/1/2022**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.01.

6.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA COMPLEMENTAR

8.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura, a garantia contratual complementar no valor de **R\$ 4.345,91** (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima sexta do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ANEXO

9.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0348602), da qual os signatários declaram ciência.

9.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-segraf@cjf.jus.br; sei-sumag@cjf.jus.br.

11.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Sócio-Gerente da Gráfica e Editora Ideal EIRELI



Autenticado eletronicamente por **João Ferreira dos Santos, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 11:04, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral**, em 23/06/2022, às 16:19, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0346465** e o código CRC **A70BAE30**.

